



SORRISO
CERTEZA NACIONAL DO ABRIGADO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

OFÍCIO DAF 230/2026

Sorriso, 08 de outubro de 2026.

Ao Senhor
RODRIGO MATTERAZZI
Presidente da Câmara de Vereadores
C/C: DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Assunto: Resposta a Indicação nº 676/2026.

Prezados senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste agradecer e apresentar resposta à Indicação nº 676/2026 advindo da Câmara Municipal de Sorriso: **"Indicamos que o poder executivo municipal habilite profissionais (médicos/nutricionistas) cadastrados no sistema municipal de saúde, a prescreverem fórmulas nutricionais no município de Sorriso-MT"**.

Agradecemos a preocupação e o compromisso desta Casa Legislativa com a promoção da saúde e com a assistência aos pacientes do Município, especialmente no que se refere ao acesso às fórmulas nutricionais. Informamos que a matéria foi analisada sob os aspectos técnico, assistencial e operacional.

Inicialmente, cumpre esclarecer que os critérios relativos aos profissionais habilitados para a prescrição de fórmulas nutricionais no âmbito da rede municipal encontram-se estabelecidos no **Decreto Municipal nº 452, de 21 de janeiro de 2021**, que dispõe sobre as normas e os procedimentos para o fornecimento de fórmulas nutricionais pelo Município.

O **Capítulo VIII – Da Prescrição das Fórmulas Nutricionais**, em seu art. 17, estabelece que:

"A prescrição de fórmulas nutricionais deverá ser feita pelo profissional habilitado (médico ou nutricionista da Unidade Básica de Saúde e Hospital Regional de Sorriso) ".



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AQUECIMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

O § 2º do mesmo artigo estabelece ainda que não serão aceitas prescrições que não sejam originadas do Sistema Único de Saúde – SUS, a exemplo daquelas provenientes de convênios ou atendimentos particulares, ou que sejam originadas fora do Município de Sorriso-MT, devendo, nesses casos, o paciente ser submetido a nova avaliação médica na Unidade Básica de Saúde ou pela nutricionista da rede municipal.

Atualmente, no âmbito da rede municipal, são consideradas as prescrições realizadas por **médicos das Unidades Básicas de Saúde – UBS/PSFs, médicos especialistas da rede municipal e nutricionistas da rede municipal de saúde**, incluindo os profissionais que atuam no **Ambulatório Médico de Especialidades – AME e no eMulti**.

Também são aceitas as prescrições provenientes do **Centro de Hemodiálise**, considerando que se trata de atendimento vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS e que os pacientes são encaminhados pela própria rede municipal para acompanhamento e tratamento naquela unidade.

Dessa forma, observa-se que o Município já dispõe de fluxo estabelecido para avaliação, prescrição e fornecimento das fórmulas nutricionais, tendo como princípio a avaliação do paciente por profissional habilitado e vinculado à rede pública de saúde, de modo a garantir o acompanhamento clínico e nutricional adequado.

No que se refere à possibilidade de habilitação de outros profissionais médicos e nutricionistas cadastrados no sistema municipal de saúde, conforme proposto na Indicação nº 676/2026, é necessário esclarecer que **a alteração do rol de profissionais habilitados atualmente previsto não pode ser realizada exclusivamente pelo Departamento de Assistência Farmacêutica**, uma vez que a regra está expressamente estabelecida no Decreto Municipal nº 452/2021.

Assim, eventual ampliação dos profissionais autorizados a realizar a prescrição deverá ser analisada e, se considerada pertinente, **formalizada mediante alteração do referido**



SORRISO
CIVIL NACIONAL DE AGRICULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Decreto pelo Poder Executivo Municipal, observando-se os aspectos legais, técnicos e assistenciais envolvidos.

Quanto às prescrições provenientes de instituições que não integram a rede municipal do SUS, destaca-se que o Município deve observar o fluxo estabelecido na legislação vigente. Nesse contexto, as prescrições provenientes de entidades privadas, convênios ou organizações que não integram a rede municipal não podem, por si só, gerar o fornecimento direto de fórmula nutricional pelo Município.

No caso específico da Ong **Cirinho**, por se tratar de uma organização não governamental, a assistência prestada pela instituição ocorre por meio de fluxo próprio, não se confundindo com a rede municipal de saúde. Dessa forma, não é possível que o paciente seja atendido pela instituição, receba uma prescrição oriunda desse atendimento e, posteriormente, utilize essa prescrição diretamente para retirar fórmulas nutricionais junto ao Município, sem passar pelo fluxo estabelecido na rede pública.

Caso o paciente acompanhado pela Ong Cirinho necessite receber a fórmula nutricional fornecida pelo Município, deverá seguir o fluxo regular do SUS, tendo como porta de entrada a **Unidade Básica de Saúde**, onde poderá ser avaliado pelo médico. Caso o médico entenda necessária a avaliação específica por profissional de nutrição, poderá realizar o encaminhamento para a **nutricionista da rede municipal**, que procederá à avaliação e, estando preenchidos os critérios estabelecidos, realizará a prescrição correspondente.

Ressalta-se que essa organização do fluxo não tem por objetivo dificultar o acesso do paciente à assistência nutricional, mas **garantir que o fornecimento realizado pelo Município esteja vinculado à avaliação e ao acompanhamento dos profissionais integrantes da rede pública de saúde**, conforme estabelecido na regulamentação municipal vigente.

Diante do exposto, esclarecemos que a Indicação nº 676/2026 foi considerada pertinente quanto à possibilidade de ampliação do acesso e da assistência aos pacientes que necessitam de fórmulas nutricionais. Contudo, a efetiva ampliação do rol de profissionais habilitados para



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO SORRISO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

prescrição depende de **alteração do Decreto Municipal nº 452/2021 pelo Poder Executivo**, não sendo uma medida que possa ser implementada isoladamente pelo Departamento de Assistência Farmacêutica.

O Departamento de Assistência Farmacêutica permanece à disposição para contribuir com eventual análise e revisão do fluxo, caso o Poder Executivo entenda pela necessidade de alteração da regulamentação vigente.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Paula Camilo
Farmacêutica – CRF-MT 582902
Departamento de Assistência Farmacêutica
Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso

VANIO DE JESUS LOPES
Secretário